DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 67/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7682/2018
PROTOCOLO	: 1915475
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se do exame da execução financeira do Contrato **Administrativo n.º 197/2018**, proveniente do Pregão Presencial 43/2018, firmado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli - ME, para aquisição de produtos de higiene e limpeza.

Na Decisão Singular DSG-G.ICN-7917/2018, proferida nos autos do Processo TC/6210/2018, decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial 43/2018 e, na Decisão Singular DSG–G.WNB–5495/2019 (peça 19 destes autos), decidiu-se também pela regularidade da formalização do Contrato n. 198/2018.

A Divisão de Fiscalização, na análise final ANA – DFLCP – 8738/2023 (peça 34), concluiu pela regularidade da execução financeira, destacando o atraso de 6 (seis) dias na remessa de documentos ao Tribunal.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 12566/2023 (peça 35), opinando pela regularidade e legalidade dos atos com aplicação de multa ao gestor em decorrência da intempestividade na remessa de documentos.

É o Relatório.

[1] [1] [1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em razão do valor, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à execução financeira do Contrato Administrativo n.º 197/2018.

A execução financeira do Contrato, está instruída com os documentos comprobatórios e demonstrada em planilha no Subanexo I (fls. 532-534), que guarda conformidade com objeto e o montante contratado, possuindo detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais e ordens de pagamento e/ou retos a pagar, como segue resumidamente:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual	R$108.959,32
Notas de Empenho	R$108.959,32
Notas de Anulação de Empenho	R$ 45.540,75
Saldo de Empenho	R$ 63.418,57
Ordens de Pagamento	R$ 63.418,57
Notas Fiscais	R$ 63.418,57

Nota-se o equilíbrio entre os estágios da despesa, a conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Consta à fl. 535 o Termo de Encerramento do Contrato, assinado em 31/12/2018.

Sobre a remessa dos documentos a esta Corte de Contas, a Divisão de Fiscalização apontou o descumprimento do prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, que, conferindo nos autos do processo, restou o prazo extrapolado em 12 (doze) dias, conforme demostrado abaixo:

Demonstrativo de Controle de Prazo	
Data do último pagamento (fl. 511)	14/12/2018
Data limite para envio da remessa	31/01/2019
Data de envio da remessa (protocolo 1956806)	12/02/2019

Intempestiva: quanto ao prazo estabelecido no item 8.1.A.2 da Resolução TCE/MS 54/2016.

Esclarece-se que o gestor foi intimado (peça 25) a prestar esclarecimentos acerca dos apontamentos e não se manifestou quanto a este ponto.

Diante disso, aplica-se multa de 12 (doze) UFERMS ao gestor responsável, à época dos fatos, como prevê o art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, haja vista o atraso total do prazo em 12 (doze) dias, para o envio da remessa dos documentos ao Tribunal de Contas/MS.

Mediante o exposto, divergindo do Parecer do Ministério Público de Contas,
DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 197/2018, firmado entre o Município de Chapadão do Sul, CNPJ 24.651.200/0001-72, e a empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli – ME, CNPJ 20.419.294/0001-06, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável à época, Sr. Joao Carlos Krug, portador do CPF 250.233.811-53, no valor total de 12 (doze) UFERMS, diante da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da Lei Complementar Estadual n.160/2012;

III – Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei

Orgânica;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA